

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 2007 - COMPLEMENTAR

Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º A União aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, o montante equivalente a dez por cento de suas receitas correntes brutas, constantes do orçamento fiscal e da seguridade social, tomadas como base de cálculo.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se receitas correntes brutas a integralidade das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas também correntes.

§2º Caso a União esteja aplicando percentual inferior ao fixado no caput deste artigo, deverá elevá-lo gradualmente, até o exercício financeiro de 2012, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quarto por ano, sendo que, a partir de 2008, a aplicação será de pelo menos oito por cento”.

JUSTIFICATIVA

A despeito da urgência de recursos destinados para a saúde, entende-se que, com o cumprimento desta proposta, a União resgata seu dever constitucional em responder, solidariamente com os Municípios, o Distrito

Federal e os Estados, e participar do financiamento tripartite do sistema Único de Saúde, de forma que possibilite uma maior estabilidade dos recursos aplicados em ações e serviços de saúde.

Assim, proponho a retomada da redação original do projeto de regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, vinculando 10% das receitas da União à saúde, utilizando dessa forma um critério similar ao já estabelecido pela Constituição para Estados e Municípios, que tem 12% e 15% de suas receitas vinculadas à saúde respectivamente, entretanto também estabelecendo um aporte gradual desses recursos, permitindo o ajuste fiscal da União ao novo sistema de financiamento da saúde, também à semelhança do processo vivido entre 2000 e 2004 pelos Estados e Municípios.

Sala da Comissão, em ____ de fevereiro de 2008.

Senador ALVARO DIAS